



Publicado na Edição nº 2800, Seção Itarana/ES, pág. 112/113 do DOM/ES de 11/07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 415/2025

Processo nº 003136/2025 de 07/07/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 116.XXX.XXX-XX e CRESS-ES nº 09453.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei nº 1.440/2022 que "Altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 856/2008, criados pela Lei Municipal nº 1.045/2013, e o anexo I da Lei Municipal nº 1.028/2012, e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, como **Assistente Social**, com vencimento-base de R\$ 3.079,41 (três mil e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei nº 1.440/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
 - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
 - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
 - 3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **14 de julho de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. O término do prazo contratual;

7.2. A iniciativa da CONTRATADA;

7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 10 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADA:

MARIA APARECIDA DA SILVA

TESTEMUNHAS: